



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
20ª Sessão Ordinária - 24/06/2025
Presidente: MIRA

MOÇÃO Nº 208/2025

MOÇÃO DE APOIO À LEI ESTADUAL Nº 268/2023, QUE DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA PARA PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES DE ESTUPRO (ART. 213 DO CÓDIGO PENAL) E ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL).

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Excelentíssimo Presidente,

Após cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste Douto Plenário, seja esta Moção de Apoio enviada ao destinatário para conhecimento, com a seguinte justificativa.

A Câmara Municipal de Ibitinga, no exercício de nossas atribuições legais e em consonância com o compromisso de defender os direitos humanos, a segurança pública e a integridade das vítimas de violência sexual, manifestamos nosso irrestrito apoio à Lei Estadual nº 268/2023, que dispõe sobre o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica para pessoas condenadas pelos crimes de estupro (art. 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal).

Considerando que:

1. A violência sexual, em especial contra mulheres, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis, constitui uma grave violação de direitos humanos e um desafio urgente para as políticas públicas de segurança e justiça;
2. A reincidência em crimes dessa natureza é uma realidade alarmante, exigindo medidas eficazes de monitoramento e prevenção;
3. A tornozeleira eletrônica é um instrumento comprovadamente eficaz para inibir a aproximação de agressores às vítimas e garantir o cumprimento de decisões judiciais, além de contribuir para a fiscalização pelo Estado;
4. A Lei nº 268/2023 reforça o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o dever do Estado de proteger grupos vulneráveis (art. 227 da CF/88), alinhando-se a tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário;
5. A medida fortalece a política estadual de segurança e reflete demandas da sociedade civil, incluindo coletivos de defesa dos direitos das mulheres e entidades de proteção à infância, historicamente atuantes em São Bernardo do Campo.

Diante do exposto, solicitamos:

- O reconhecimento desta moção pelo Legislativo Estadual como manifestação de apoio institucional da Câmara Municipal de Ibitinga à Lei nº 268/2023;
- A ampla divulgação e implementação rigorosa da lei em todo o território paulista.



- O fortalecimento de políticas integradas entre Estado e municípios para garantir recursos técnicos e operacionais ao monitoramento eletrônico, em sintonia com as diretrizes do Pacto São Paulo pela Primeira Infância e do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de São Bernardo do Campo.

Reiteramos nosso compromisso com a justiça social e a proteção dos mais frágeis, entendendo que a segurança pública exige ações firmes e tecnologicamente atualizadas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

